

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 12/12/2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 679/2011

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

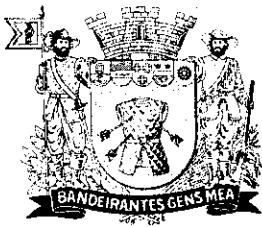
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a transformação da Escola Municipal “**Benedito Ferreira Lopes**” de que trata a Lei nº 4.773, de 26 de maio de 1998, localizada na Rua Professora Alice Thereza Cotrin Guerreiro da Silva, 22, Vila Lavinia, nesta cidade, em **Centro Municipal de Programas Educacionais – CEMPRE**, mantida sua nomenclatura atual.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do SME/GS/Ofício nº 888/2011, protocolado sob o nº 48.257/11, em face da necessidade de padronizar os estabelecimentos de ensino, em face da necessidade de atender à demanda escolar.

3. A medida objetivada está de acordo com o Plano Municipal de Educação para o biênio 2011/2012, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado pela Lei nº 6.490, de 22 de dezembro de 2010, o qual define as diretrizes para a gestão municipal, bem como as metas para cada nível e modalidade de ensino atendidos pelo Poder Público Municipal, visando à formação, valorização do Magistério e demais profissionais da educação.

4. O referido Plano de Educação objetiva também proporcionar educação com qualidade e responsabilidade social, diminuindo as desigualdades sociais e culturais, erradicar o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e, propiciar a qualidade para o trabalho.

5. A propositura denomina **Centro Municipal de Programas Educacionais – CEMPRE “Benedito Ferreira Lopes”**, o referido estabelecimento de ensino, o qual, atenderá crianças de 4 a 5 anos (educação infantil), de 6 a 10 anos (ensino fundamental), com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança, ampliando seus conhecimentos e experiências, abrangendo os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando as ações da família. Possivelmente, dependendo da demanda, atenderá também a educação de jovens e adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 679 /11 – FLS. 2

6. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 48.257/11, que originou a proposição de lei ora encaminhada.
8. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 171 / 11

Dispõe sobre a transformação da Escola Municipal que especifica, em Centro Municipal de Programas Educacionais – CEMPRE, mantida sua nomenclatura atual, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Escola Municipal “**Benedito Ferreira Lopes**”, de que trata o artigo 3º da Lei nº 3.946, de 4 de novembro de 1992, e suas posteriores atualizações, localizada na Rua Professora Alice Thereza Cotrim Guerreiro da Silva, 22, Vila Lavinia, Distrito de Braz Cubas, fica transformada em **Centro Municipal de Programas Educacionais – CEMPRE “Benedito Ferreira Lopes”**.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

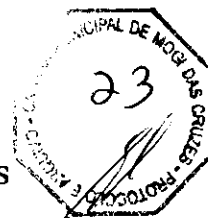
SGov/rbm/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n° 217/11

PROJETO DE LEI n° 171/11

PARECER n° 224/11

De iniciativa legislativa do Ilustre **Prefeito de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo **"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, EM CENTRO MUNICIPAL DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS - CEMPRE, mantida sua nomenclatura atual, e dá outras providências.**

Instrui o Projeto a Mensagem **GP n° 679/2011**, onde o autor apresenta a justificativa e os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (fls. **01/02**), o texto do Projeto de Lei n° 171/11 se encontra distribuído em **03 (três) artigos (fls. 03)**, bem como processo administrativo n° 48257/2011-1, contendo as manifestações da Secretária Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. **04/20**).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada nos artigos **11, inciso XXXVIII e 80, "caput" c.c. a Lei Municipal n.º 4.017, de 16 de abril de 1.993 e posteriores alterações**, sendo que busca o Senhor Prefeito a transformação da Escola Municipal **"Benedito Ferreira Lopes em "CENTRO MUNICIPAL DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS - CEMPRE BENEDITO FERREIRA LOPES"** o estabelecimento de ensino está localizado na Rua professora Alice Thereza Cotrim Guerreiro da Silva, 22, Vila Lavínia, Distrito de Braz Cubas, nesta cidade.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



O Projeto em questão informa que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, objetivado no Plano Municipal de Educação para o biênio 2011/2012, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado pela Lei nº 6.490, de 22 de dezembro de 2010, o qual define as diretrizes para a gestão municipal, bem como as metas para cada nível e modalidade de ensino atendidos pelo Poder Público Municipal, visando à formação, valorização do Magistério e demais profissionais da educação.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 8º da Lei 4.017/93, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº. 679/2011**.

Era o que tínhamos a informar.
A.J., 20 de dezembro de 2.011.


REGIANE GOMES PEREIRA
Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto, de acordo.


Dr. NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 171 / 2011
Processo nº 217 / 2011

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a transformação da Escola Municipal que especifica, em Centro Municipal de Programas Educacionais – CEMPRE, mantida sua nomenclatura atual, e dá outras providências.

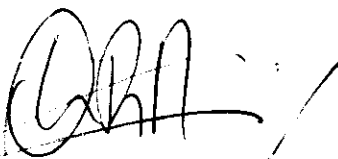
A finalidade principal do presente projeto de lei é transformar a Escola Municipal “Benedito Ferreira Lopes”, de que trata o artigo 3º da Lei nº 3.946, de 4 de novembro de 1992 e suas posteriores alterações, localizada na Rua Professora Alice Thereza Cotrim Guerreira da Silva, 22, Vila Lavínia, Distrito de Braz Cubas, em Centro Municipal de Programas Educacionais – CEMPRE Benedito Ferreira Lopes.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVÊS SOUSA
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Presidente


NABII NAHI SAFITI
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro